



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 237/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de o MUNICÍPIO realizar obras de infraestrutura e saneamento básico no 3º Distrito de Santa Cruz;

CONSIDERANDO a existência de imóvel que se adapte a essa programação, com o devido respeito às normas ambientais de proteção ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o imóvel a seguir descrito:

"Imóvel constante de uma pequena casa residencial, assoalhada e cobertura de telhas, mau estado de conservação, construída em terreno do "Patrimônio" de Santa Cruz, a qual mede 8,00m de frente por 5,00m de frente a fundos, situada na Rua Eduardo Teixeira da Costa, nº 71, antigo nº 7, em Santa Cruz, 3º distrito deste Município, confrontando-se, pela frente, com a referida Rua Eduardo Teixeira da Costa, por um lado com Irene de Sá, de outro lado com José Leite Ribeiro e fundos com Francisco Jubim e o Campo de Futebol, seus sucessores ou quem de direito, conforme escritura registrada em 25/07/1983, protocolo nº 1075, folha 192 no Livro R-2-241, fls. 41, número 1-241 L2, Cartório do 2º Ofício. Inscrito na Prefeitura Municipal sob o nº 14.568-0, pertencente a JOSÉ SILVESTRE CARNEIRO, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF nº 490.448.777-04, residente nesta cidade na Avenida João Jazbik, nº 84, Bairro Dezessete."

OBJETO

Art. 2º - O objetivo da presente DECLARAÇÃO de UTILIDADE PÚBLICA para fins de Desapropriação, é a utilização do imóvel para o previsto no Art. 5º, inciso "e", do Decreto Lei 3.365/41; ou seja:

e) a realização de obras de infraestrutura e saneamento básico e melhoramentos das condições de higiene da população do 3º Distrito de Santa Cruz;

VALOR

Art. 3º - A Comissão de Avaliação do Município chegou ao Valor do imóvel, de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

URGÊNCIA

- Art. 4º - É decretada a **URGÊNCIA** da presente declaração, na forma do Art. 15, § 1º do Decreto lei 3.365/41.
- Art.5º - A indenização a ser paga ao proprietário poderá ser na forma consensual ou jurídica, conforme art. 10 do Dec. Lei nº 3.365/41.
- Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito